



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº015/2023 de 03 de Março de 2023.

Exmo. Sr.
JULIANO AREND
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ilma. Sra. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para apreciação, o Projeto de Lei em anexo que pretende autorização Legislativa para conceder *Auxílio Financeiro e firmar Termo de Fomento* com o **CORAL MUNICIPAL DE ERNESTINA**, objetivando auxiliar a entidade na complementação dos esforços para manutenção do Coral Municipal de Ernestina RS.

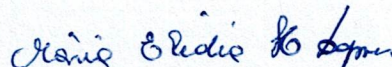
O presente projeto visa repassar o valor de R\$ 24.970,00 (vinte e quatro mil e novecentos e setenta reais), que deverão ser utilizados conforme Plano de Trabalho.

Por tratar-se de entidade que presta relevantes serviços à comunidade Ernestinense e considerando que a entidade atendeu os requisitos da Lei de Repasses Públicos Municipais ao Terceiro Setor (organizações sem fins lucrativos), entendemos que este projeto é plenamente viável, motivo pelo qual enviamos para apreciação dos Nobres Senhores Vereadores, em caráter de Urgência de Conformidade com o Art. 94 § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ernestina, em 03 de Março de 2023.


RENATO BECKER
Prefeito Municipal

Protocolo nº...*028*...*23*



Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral



PROJETO DE LEI nº 14/23

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e firmar Termo de Fomento com o CORAL MUNICIPAL DE ERNESTINA e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e firmar Termo de Fomento com ao **CORAL MUNICIPAL DE ERNESTINA**, entidade sem fins lucrativos, situada nesta cidade, à Rua Eduardo Fett, s/nº, bairro Centro, inscrita no CNPJ 07.867.355/0001-21, no valor de R\$ 24.970,00 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta reais) a ser repassado conforme Plano de Trabalho em anexo.

§ 1º - A contribuição destina-se a auxiliar a entidade, objetivando auxiliar na complementação dos esforços para manutenção do Coral Municipal de Ernestina RS.

§ 2º - As despesas autorizadas pela presente lei deverão atender ao disposto nas Leis nº 8.666/93 e nº 13.019/14 bem como suas alterações e no Plano de Trabalho apresentado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.01. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

03.01.2.014 – CONTRIBUIÇÕES A ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições (326)

(Recurso: 500-Recursos Não Vinculados de Impostos).

Art. 3º - A entidade deverá Prestar Contas do auxílio recebido e das despesas realizadas, mensalmente, devendo apresentar os documentos exigidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Parcela mensal.

Parágrafo Único: A entidade fica responsável em apresentar, referente ao mês anterior, as Certidões Negativas referente às obrigações Federais (**Tributos Federais e a Dívida com a União, FGTS, Trabalhista**), Estadual e Municipal, bem como a **GFIP/SEFIP** do mês anterior, bem como demais documentos que eventualmente forem solicitados, juntamente com a Prestação de Contas, que deverá estar acompanhada de toda a documentação referente aos pagamentos realizados para habilitar-se a receber a parcela seguinte.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos ao dia 1º de Março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE ERNESTINA, em 03 de Março de 2023.


RENATO BECKER
Prefeito Municipal